

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 509, DE 2010 (Apensa a PEC nº 514, de 2010)

Altera a redação do inciso I do art. 29-A, relativo ao limite percentual de despesas das Câmaras Municipais

Autor: Deputado RIBAMAR ALVES e outros

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

A proposição principal visa a alterar a redação do inciso I do artigo 29-A da Constituição da República, de tal modo que passaria de sete para oito por cento o percentual ali indicado.

Está apensada a PEC nº 514, de 2010, de autoria dos Deputados Eduardo Gomes, Mário Heringer e outros. Propõe alterar, na redação do mesmo artigo, a lista de “faixas” e o § 1º.

Na lista, passaria a haver três “faixas” percentuais quanto aos Municípios de até cem mil habitantes (divisões em trinta e cinquenta mil).

No parágrafo, sugere modificar de setenta para oitenta por cento o limite de gasto com a folha de servidores.

Vêm a esta Comissão para que se manifeste sobre admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade é restrito ao cotejo do texto com o disposto no artigo 60, § 4º, de Constituição da República.

Nada não vejo nas proposições que impliquem em ofensa à forma federativa de Estado, ao voto, à separação dos Poderes ou aos direitos e garantias individuais.

Assim, nada há que impeça-lhes a tramitação.

Opino pela admissibilidade das PECs 509/10 e 514/10.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2011.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator